

COMISSÃO ESPECIAL DA POLÍTICA NACIONAL PARA PESSOAS COM AUTISMO (PL 3080/20)

PROJETO DE LEI Nº 3.080, DE 2020

Apresentação: 11/11/2025 17:48:32,733 - PL308020
EMC 38/2025 PL308020 => PL3080/2020
EMC n.38/2025

"Institui a política pública nacional para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autismo, e dá outras providências."

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 3.080, de 2020:

"Art. ____ – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão assegurar, no âmbito de seus respectivos órgãos e instituições de segurança pública, a capacitação periódica e obrigatória de policiais e agentes de segurança quanto aos protocolos de abordagem, atendimento e proteção de pessoas neurodivergentes.

§ 1º A capacitação de que trata o caput abrangerá conteúdos sobre diversidade neurofuncional, comunicação acessível, mediação de conflitos e prevenção de abordagens coercitivas ou discriminatórias.

§ 2º Os cursos e treinamentos deverão observar metodologia adequada e poderão ser realizados em parceria com instituições de ensino superior, conselhos profissionais, associações representativas e órgãos especializados em neurodiversidade.

§ 3º O conteúdo formativo será incorporado às diretrizes curriculares nacionais de formação e aperfeiçoamento dos



agentes de segurança pública, sob coordenação do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em consonância com o disposto na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

§ 4º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto neste artigo, inclusive quanto às formas de certificação, monitoramento e periodicidade da capacitação.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir o preparo técnico e humano dos profissionais de segurança pública para o atendimento adequado de pessoas neurodivergentes, prevenindo situações de violência, abuso de autoridade, constrangimento e violação de direitos fundamentais.

A neurodivergência compreende condições que afetam a percepção sensorial, a comunicação e a resposta comportamental. Em contextos de estresse, como abordagens policiais, essas diferenças podem ser interpretadas erroneamente como resistência, desobediência ou comportamento suspeito, resultando em uso indevido da força e em graves violações de direitos humanos.

A proposta é plenamente constitucional, por inserir-se no campo da competência legislativa concorrente da União e dos Estados em matéria de segurança pública (art. 24, XVI, CF) e por não criar atribuições administrativas novas, mas apenas fixar diretrizes formativas e de capacitação, de natureza normativa e pedagógica.

O texto harmoniza-se com o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), previsto na Lei nº 13.675/2018, e com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que impõe ao Estado o dever de adotar medidas de formação e sensibilização dos agentes públicos para assegurar o atendimento inclusivo e não discriminatório.

A capacitação obrigatória permitirá:

Abordagens mais seguras e humanizadas, evitando o uso da força diante de comportamentos atípicos;

Reconhecimento de sinais e necessidades sensoriais, reduzindo riscos em situações de crise;

Apresentação: 11/11/2025 17:48:32.733 - PL308020
EMC 38/2025 PL308020 => PL3080/2020
EMC n.38/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado João Daniel – PT/SE

Fortalecimento da confiança comunitária entre as forças de segurança e a população neurodivergente;

Cumprimento de compromissos internacionais de direitos humanos, especialmente da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009).

Por fim, a proposta não implica aumento imediato de despesa, pois sua execução se dará por integração aos programas já existentes de formação e aperfeiçoamento profissional das academias de polícia e das escolas de segurança pública, sendo regulamentada pelo Poder Executivo.

Trata-se, portanto, de medida de relevância social, jurídica e ética, que insere a neurodiversidade como elemento estruturante das políticas públicas de segurança, convertendo o paradigma coercitivo em abordagem empática, preventiva e cidadã.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado João Daniel
PT/SE

Apresentação: 11/11/2025 17:48:32,733 - PL308020
EMC 38/2025 PL308020 => PL3080/2020
EMC n.38/2025



* C D 2 5 1 8 5 4 3 1 3 2 0 0 *

